



PARECER Nº **0583/2025**  
PROCESSO Nº **2339/2025** PROTOCOLO Nº **7764/2025**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI Nº 1192/2025.**  
EMENTA: “Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso o “Fest Porto”, Festival de Pesca do Município de Porto Estrela-MT”.  
ORIGINAL:  
AUTORIA: Deputado Estadual **CHICO GUARNIERI**

### **I – RELATÓRIO:**

Versam os autos sobre o PROJETO DE LEI Nº 1192/2025, do Deputado Estadual CHICO GUARNIERI, que “Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso o “Fest Porto”, Festival de Pesca do Município de Porto Estrela-MT, lido na 50ª Sessão Ordinária (16/07/2025).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 06/08/2025, de caráter informativo, citando que não foram localizados nenhum projeto ou lei em vigor, que trata de matéria análoga e conexa ao presente projeto, conforme a folha 04.

A propositura foi colocada em pauta em 16/07/2025, e cumpriu pauta em 20/08/2025, e no dia 21/08/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Tudo conforme as folhas de 02 a 04/verso.

Foi anexado ao processo em trâmite o Memorando nº 227/2025 – SPMD/NUSOCIAL/ALMT, de 27 de agosto de 2025, informando o não cumprimento da Lei nº 10.556/2017, que “**Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso**”, onde, de acordo com o Regimento Interno desta casa de Leis, requer o atendimento da demanda



em 15 dias, competentes para estudo da matéria e emissão de parecer. Conforme a folha 05.

Recebeu Memorando nº 307/2025/Gab.ChicoGuarnieri/ALMT, de 16/09/2025, em resposta ao memorando nº 227/2025 do Núcleo Social.

Diante do exposto segue análise e parecer da propositura quanto ao mérito.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Art. 194 Consideram-se prejudicados:



Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

**Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.**

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância social**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Nas folhas 02 e 03 da propositura, o nobre parlamentar traz as seguintes justificativas:



O Município de Porto Estrela está localizado no médio norte do estado. Inicialmente formou-se uma “corrutela” às margens do Rio Paraguai, atual município de Barra do Bugres e Cáceres. O barranco escolhido para assentar o povoado era alto. Todos os anos o lugar era cortado pelas águas do Rio Paraguai na força das cheias. No período das longas estiagens apresentava solo rosado, adornado de pedras brancas. Quando o sol, ao se por, batia nestas pedras, o reflexo obtido lembrava raios estelares. O mesmo se dava em noite de lua cheia, surgiu então a denominação Porto das Estrelas. Existem ainda outras duas versões para a denominação do município, sendo a primeira: Que na beira do Rio Paraguai residiam duas donzelas. A beleza das moças transcendia os padrões da época dos primeiros povoadores. Os muitos navegadores que cruzavam este trecho deram às duas jovens o apelido de “estrelas” – para justificar a euforia da passagem. Ficou então Porto das Estrelas. A segunda versão é sobre o aparecimento de fogo brando à beira rio, logo após a abertura do porto. Uma ilusão de ótica transmitia a idéia de que as inúmeras fagulhas ao ar, mais pareciam um turbilhão de estrelas. Também teriam ficado Porto da Estrelas. As três versões, seja qual for a mais coerente, tem procedência na historia oral, e têm valor histórico. Independentemente da opção, mais tarde o Porto das Estrelas teve sua denominação simplificada para Porto Estrela. A Lei nº 710 de 16 de dezembro de 1953, criou o distrito de Porto Estrela, com território jurisdicionado ao município de Barra do Bugres. Apesar de vida política organizada, o lugar amargou longo tempo para conseguir emancipar-se. A Lei Estadual nº 5.901, de 19 de dezembro de 1991, de autoria do deputado Hermes de Abreu e sancionada pelo governador Jayme Campos, criou o município, desmembrando de Porto Estrela, com território desmembrado do município de Barra do Bugres. Desta forma, pela importância cultural, econômica, bem social, e diante do sucesso que já é consolidado, é que propomos a aprovação deste projeto de lei, para inserir a Fest Bugres no calendário de Eventos do Estado de Mato Grosso. O Fest Porto, como é conhecido o Festival de Pesca de Porto Estrela, é um dos eventos mais tradicionais da região, reúne os amantes da pesca esportiva, conta com shows regionais e nacionais, comidas típicas e muita



diversão para toda a família. O festival fomenta o turismo local e fortalecer a economia da região e é consolidando-se como um dos maiores festivais do gênero em Mato Grosso. O Fest Porto é mais do que um torneio de pesca, é uma verdadeira celebração à cultura ribeirinha, à gastronomia regional e ao espírito comunitário que move o povo de Porto Estrela. Inovando, neste ano o Fest Porto teve também as categorias de pesca de barranco, melhor idade e PCD. Desta forma, pela importância cultural, econômica, bem social, e diante do sucesso que já é consolidado, apresento este projeto de lei, para inserir o Fest Porto no calendário oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso e conto com o apoio dos nobres pares.

A proposição visa inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso o “FEST PORTO”, festival de Pesca do Município de Porto Estrela de Mato Grosso, evento tradicionais da região, que reúne os amantes da pesca esportiva, e conta com shows regionais e nacionais, comidas típicas e muita diversão para toda a família. O festival fomenta o turismo local e fortalece a economia da região e é um dos maiores festivais do gênero em Mato Grosso.

Pescaria embarcada movimentou 9º Fest Porto e atraiu competidores de todo o Brasil. (Assessoria, Publicado em 14-07-2025 —Turismo e Cultura).



O ponto alto do 9º Fest Porto, foi a tradicional pescaria embarcada no rio Paraguai, com 150 competidores em embarcações motorizadas. A largada oficial foi dada pelo prefeito Márcio Pescador (PP), marcando o início de uma das maiores competições de pesca esportiva em água doce de Mato Grosso. Com quase R\$ 200 mil em premiações, incluindo um carro zero quilômetro para a equipe campeã, o evento reuniu participantes de diversas regiões do estado e de outros estados. Os pontos de pesca foram definidos por sorteio, promovendo



equilíbrio e emoção na disputa por espécies como pacu, dourado, pintado, cachara, entre outras. O clima era de festa e otimismo, com selfies, vídeos e muita interação nas redes sociais. A cerimônia de abertura contou com autoridades como o deputado estadual Chico Guarnieri (PRD) e o presidente da AMM, Léo Bortolin, recepcionados pelo prefeito, que agradeceu o apoio ao evento. Após a execução do Hino Nacional, a largada foi dada sob aplausos e registros do público na orla. A coordenação do evento montou um palco na orla, onde quem ficou em terra pôde aproveitar boa música ao vivo, saborear comidas típicas à base de peixe e relaxar à sombra de um bosque bem cuidado, em harmonia com a natureza.<sup>1</sup>

O *9º Festival Cultural de Pesca Esportiva de Porto Estrela* é realizado pela **Prefeitura Municipal** através da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura** e conta com o apoio do **Governo de Mato Grosso, Secretaria Estadual de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), Assembleia Legislativa de Mato Grosso** e da **Câmara Municipal de Vereadores**.<sup>2</sup>

O prefeito de Porto Estrela, **Márcio Pescador (PP)**, convida toda a população e região para, participarem da realização de mais uma edição do tradicional festival cultural de pesca esportiva do município. Com 150 equipes na pesca motorizada, pesca de canoa a remo, pescaria mirim, pescaria de idosos e PCD e mais de R\$190 mil reais em premiação o 9º FestPorto se consolida com um dos maiores festivais de pesca esportiva do estado de Mato Grosso. Além das pescarias no belíssimo rio Paraguai, o evento conta com lançamentos de projetos, shows regionais e nacionais, barracas de comida e muito lazer com segurança para todas as famílias.

<sup>1</sup> <https://portoestrela.mt.gov.br/noticias/pescaria-embarcada-movimenta-9%C2%BA-fest-porto-e-atrai-competidores-de-todo-o-brasil/506#:~:text=O%20pont>  
<sup>2</sup> <https://www.portoestrela.mt.gov.br/noticias/prefeito-marcio-pescador-convida-toda-a-populacao-e-regiao-para-prestigiara-programacao-do-9%C2%BA-fest>



Convém destacar a Lei nº 10.556 de 29 de junho de 2017, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso”. Sendo o que apresenta o projeto em análise, faz saber, que a propositura propõe a inserção no calendário oficial do Estado de Mato Grosso o “Fest Porto”, Festival de Pesca de Porto Estrela, realizado anualmente entre os meses de julho e agosto. Conforme descrito, no memorando nº 307/2025, do Gabinete do ilustre Deputado, é desnecessária a complementação documental, e a consulta aos setores diretamente envolvidos no evento do tema proposto, por se tratar apenas de inserção no calendário oficial do Estado de Mato Grosso, do festival Fest Porto.

Contudo, a análise ora apresentada restringe-se ao **mérito da proposta**, por isso a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, entende que a propositura se mostra relevante e de interesse público, portanto merece prosperar.

Ademais a questão relativa ao atendimento dos requisitos formais previstos na legislação mencionada deverá ser oportunamente apreciada pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, instância competente para examinar a regularidade processual do projeto.**

Diante disso, resta evidenciado que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) tem como principal função fazer o controle de competências e a análise da legalidade das propostas legislativas. Suas principais atribuições incluem a análise de constitucionalidade, garantindo que as leis propostas não



violem os direitos fundamentais, os princípios constitucionais e **competências** legislativas específicas.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

**Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.**

## II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 1192/2025**, de autoria do Deputado Estadual **CHICO GUARNIERI**, lido na 50ª Sessão Ordinária (16/07/2025).



**III – DECISÃO DA COMISSÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO**

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 2ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	02/12/25
PROPOSIÇÃO:	PL. Nº 1192/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO ESTADUAL CHICO GUARNIERI			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	<b>Deputado THIAGO SILVA</b> Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB   PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
	<b>Deputado SEBASTIÃO REZENDE</b> Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL   VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
	<b>Deputado BETO DOIS A UM</b> Alberto Machado   PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
	<b>Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO</b> Fábio José Tardin   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
	<b>Deputado VALDIR BARRANCO</b> Valdir Mendes Barranto   PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	<b>Deputado DR. JOÃO</b> João José de Matos   MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
	<b>Deputado PAULO ARAÚJO</b> Paulo Roberto Araújo   PP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
	<b>Deputado DIEGO GUIMARÃES</b> Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
	<b>Deputado VALMIR MORETTO</b> Valmir Luiz Moretto   REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
	<b>Deputado JÚLIO CAMPOS</b> Júlio José de Campos   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

**VOTAÇÃO FINAL:**  **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO**  **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.